



Alegria
Pessoas
Santos
Sant'Ana do Livramento

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO:
Aprovado em 12/03/2019

Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Lar da Infância Daniel Albornoz, também designado pela sigla, LIDA, constituído em 08 de novembro de 1983, registrado pelo CNPJ:89.422.653/0001-72, registrado no livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas, à folha 89, sob número 900, no dia 04/10/2011, é uma associação benéfica e assistencial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e foro em Rua Moyses Vianna,490; Bairro: Hidráulica, CEP:97573-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. Podendo criar representações regionais e locais. Utilidade Pública Municipal Lei nº2.612 de 12/01/1990.

Art. 2º. O Lar da Infância Daniel Albornoz tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública voltadas para:

I- Acolhimento provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. A instituição possui 20 vagas.

II O Abrigo Institucional tem os seguintes princípios:

(a). Garantir a proteção da criança e/ou adolescente;

(b). Empreender esforços, para que seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos ou rede primária ou social e na impossibilidade para família substituta, conforme determinação judicial;

Entre em contato pelo telefone (55) 32422859

Email: lardainfaniaciadanielalbornoz@gmail.com

Sede: Rua Moyses Vianna,490; Bairro: Hidráulica, CEP:97573-000



Reg. n.º 000000000000000000
Pessoal Jurídico
Sant'Ana do Livramento - RS

- (d). Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- (e). Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- (f). Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- (g). Garantia de um atendimento humanizado;
- (h). Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- (i). Respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- (j). Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de acolhimento.

II- Desenvolvimento de projetos na área de enfrentamento a todos os tipos de violências contra crianças e adolescentes e violência intrafamiliar. Priorizando iniciativas inéditas na região.

III- Desenvolvimento e incentivo a pesquisa científica e estudos teóricos nas áreas em que os projetos forem desenvolvidos.

IV- Fomento a discussão e o diálogo com a sociedade sobre a complexidade do fenômeno da violência, exploração infantil, abusos contra crianças e adolescentes, e o direito das crianças e adolescentes a uma vida com segurança, liberdade, paz e saúde.

V- Estímulo ao debate e a prevenção da violência contra crianças e adolescentes, prevenção ao trabalho infantil, especialmente em espaços como escolas e universidades.

VI. Favorecimento de uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio ao Lar da Infância Daniel Albornoz;

VII-Organização de eventos, capacitações, formações cursos, works shops e publicações sobre cultura, saúde e esportes, assim como a qualificação e



Reg. Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Santana do Livramento - RS

requalificação profissional, visando desenvolvimento econômico e humano nas comunidades.

VIII. Celebrar acordos, contratos, convênios e termos de cooperação técnica com entidades nacionais públicas ou privadas; trabalho em redes e parcerias com outras instituições.

IX. Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;

X- Representar-se e fazer-se representar junto a Conselhos de Direitos, Fóruns e Comissões Governamentais;

XI- Realizar projetos tais como implementação de bibliotecas; incentivo à leitura, projetos de artes cênicas, documentários, livros e outros que enriqueçam o universo cultural das crianças e adolescentes em vulnerabilidade, bem como dos profissionais e voluntários com o tema envolvidos;

XII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Lar da Infância Daniel Albornoz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, linha filosófica ou política.

Parágrafo 1º – O Lar da Infância Daniel Albornoz dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio

15/0
Folha 02 de 02
de Títulos e Documentos
Req. Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Santana do Livramento - RS



a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2º – O Lar da Infância Daniel Albornoz reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e as legislações vigentes.

Capítulo 2 – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Lar da Infância Daniel Albornoz é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e participantes:

I. Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;

II. Associados contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuirem mensalmente com quantia financeira mínima, estabelecida pelo conselho diretor e aprovado em assembleia.

III. Associados participantes – aqueles que participarem em forma regular, ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Parágrafo 1º – Todas as categorias de associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

Parágrafo 2º – Aos associados fundadores se reserva a função de tutelar preeminentes os interesses da entidade, de modo de garantir de que com o correr dos anos, não sejam deslocados para a qual fo

mg. Líder e representante
Pessoal da Fundação
Santana da Infância e
Lar da Infância Daniel Albornoz



Reg. Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Sant'Ana do Livramento - RS

Parágrafo 3º - A admissão de novos associados Contribuintes ou Participantes pela Assembleia Geral requer a indicação de membro titular da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados Efetivos, e sua aprovação depende de exame do histórico individual de conduta ética e atuação profissional ou voluntária.

Parágrafo 4º - Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Assembleia Geral.

Art. 5º. São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;

V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Dar-se-á a exclusão do associado que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade da Diretoria Executiva, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral.



...livros e documentos
...pessoas formadas
...construindo liberdade

- II. Eleger a Diretoria Executiva;
- III. Julgar Recurso de destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre a exclusão de associado da ACS;
- V. Decidir pela reforma do estatuto social;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VIII. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e Fiscal e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- X. Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada.
- XI. Referendar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 10. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço.

Art. 11. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;



Reg. Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Sant'Ana do Livramento - RS

II – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

III – pelo Conselho Fiscal

Art. 12. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 13. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 14. A Diretoria Executiva será constituída por um (a) Diretor (a)-Presidente, um(a) Diretor (a)-executivo (a), dois (as) Diretores (as) -Administrativos (as), dois (as) Diretores (as) -Financeiros e dois (as) Diretores Sociais. O Conselho Fiscal será constituído por três Conselheiros e três suplentes.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de dois anos. Ficando a reeleição possível por mais um mandato, e não havendo interesse em outros associados em assumir a gestão, por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º- Até a posse da nova Diretoria, os membros da Diretoria em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades da Instituição, no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado até esta data.

Parágrafo 3º. - No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Entre em contato pelo telefone (55) 32422859.
Email: lardainfaniadanielalbornoz@gmail.com

Sede: Rua Moyses Vianna, 490; Bairro: Hidráulica, CEP: 97573-000

15
de
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Sant'Ana do Livramento - RS

8
15
de
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Sant'Ana do Livramento - RS



Assunto: Comunicação
Assunto: Presidente
Assunto: Secretaria do Presidente

IX - Cumprir e fazer cumprir as demais exigências previstas na Legislação Vigente, no Estatuto e no Regimento Interno da Instituição.

Art. 18. Compete ao (a) Diretor (a) - Executivo (a):

I - Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 19. Compete aos (a) Diretores (as) - Administrativos (as):

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Organizar e manter em boa ordem o arquivo, livros e fichário da Instituição;

IV- Fazer extrair, conferir e autenticar as certidões autorizadas pelo Presidente;

V- Receber, protocolar e encaminhar ao Presidente a correspondência dirigida à Instituição;

VI - Redigir, digitar e encaminhar a correspondência a ser expedida pela Diretoria;

VII - Controlar os trabalhos internos, no que diz respeito a sua área de atuação;

VIII- Organizar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Instituição;

IX - Digitar o plano de atividades anual da Instituição e demais documentações necessárias;

Art. 20. Compete aos (a) Diretores (as) sociais:

I- Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou quem o substituir;



LEIA
LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ

Parágrafo 1º: A convocação extraordinária do Conselho Fiscal deverá ser expedida com antecedência mínima de dez dias entre a data de convocação e a realização da reunião.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal poderá, em qualquer época, examinar o caixa, a escrituração, os documentos da Diretoria Financeira, supervisionar o andamento geral da Instituição e requerer ao Presidente da mesma que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária. Caso o Presidente da Instituição não efetue a convocação, esta poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal terá o prazo de quinze dias para emitir parecer sobre seus balancetes trimestrais e relatórios anuais encaminhados pela Diretoria.

Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal funcionará com a presença mínima de três de seus membros, efetivos ou suplentes.

Parágrafo 5º: Será considerado renunciante aquele membro do Conselho Fiscal que não atenda a três convocações consecutivas, sem justificativa a seus pares.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. O patrimônio do Lar da Infância Daniel Albornoz é constituído de:

- I. Fundo Social
- II. Resultados líquidos provenientes de suas atividades
- III. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Ney Lira
Pessoal
Santa Ana do Livramento

Parágrafo Único - O Fundo Social será constituído por:

- (a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- (b) contribuições voluntárias;
- (c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- (d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- (e) bens e valores adquiridos;
- (f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Art. 24. O Lar da Infância Daniel Albornoz obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com a cessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou venda de bens e produtos, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado na realização dos seus fins.

Parágrafo Único – O Lar da Infância Daniel Albornoz não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social.

Art. 25. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das Leis 13.019 e 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

13 de 15
Reg. Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Ano do Livramento - RS



*REGISTRO DE DOCUMENTOS
PESSOAS FÍSICAS
Santana do Livramento*

Capítulo 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Lar da Infância Daniel Albornoz será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 28. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Santana do Livramento, 12 de março de 2019.

Lucas de Gruyter Foundation

Presidente


J. M. M. de la Torre
Advogado

Dra. Nairá Hefena Vieira
(11) 4818-5722

Entre em contato pelo telefone (55) 32422859
Email: lardainfanciadanielalbornoz@gmail.com
Sede: Rua Moyses Vianna, 490, Bairro: Hidráulica, CEP: 97573-000

15

Folha 15 de 15
Res. Títulos e Documentos e



Capítulo 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Lar da Infância Daniel Albornoz será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 28. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Santana do Livramento, 12 de março de 2019

Luziana R. de Oliveira Lameira

Presidente

Advogado

Dra. Naira Helena Vieira
OAB/RS 48572

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS
Rua Presidente Dutra, 525, Centro, CEP 95710-000, Fone: (51) 3241-2414, e-mail: rcsantana@rcsantana.com.br

Registro protocolado no Livro A-7, à folha 102, sob número 31974, em 06/06/2019.
Registrado hoje, no Livro A-10 do Registro das Pessoas Jurídicas, à folha 02, sob número
15000 da ordem. Santana do Livramento - RS, data-hora: 5 de maio de 2019.

Emolumentos: Total: R\$ 10,00 - R\$ 5,00

Registro/Avaliação: R\$ 5,00 - R\$ 5,00

Manutenção/Designação: R\$ 0,00 - R\$ 0,00

Processamento eletrônico: R\$ 0,00 - R\$ 0,00

Rivania França
Silva
Registrista Designada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS
Rua Presidente Dutra, 525, Centro, CEP 95710-000, Fone: (51) 3241-2414, e-mail: rcsantana@rcsantana.com.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTROS
ESPECIAIS DA COMARCA DE SANTANA
DO LIVRAMENTO-RIO GRANDE DO SUL
Rivania França da Silva
Oficiala Designada

EM BRANCO